ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI Nº. 836/2010 DE 03 DE MARÇO DE 2010.

Cria o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do Município de Batayporã - Ms e dá outras providências.

EDSON PERES IBRAHIM, PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a criação do Conselho Gestor do TELECENTRO COMUNITÁRIO Projeto de Inclusão Digital do Município de Batayporã - MS e estabelece normas gerais em conformidade com o disposto no Termo de Doação com Encargos, celebrado entre a União Federal por intermédio do Ministério das Comunicações e o Município de Batayporã – MS, através do Processo nº 53000.089261/2006-21.

Art. 2º O TELECENTRO COMUNITÁRIO Projeto de Inclusão Digital é um espaço público provido de computadores conectados à Internet em banda larga, onde são realizadas atividades, por meio do uso das TICs (Tecnologias da Informação e Comunicação), com o objetivo de promover a inclusão digital e social das comunidades atendidas.

Art. 3º O Conselho Gestor do Município de Batayporã-MS tem a função de acompanhar e observar as atividades realizadas e sugerir melhorias na organização e utilização da unidade.

CAPÍTULO II Seção I

Da Finalidade do Conselho Gestor do TELECENTRO COMUNITÁRIO Projeto de Inclusão Digital

Art. 4º A finalidade do Conselho Gestor é estabelecer as regras de funcionamento e uso do espaço do Telecentro, apontando os rumos futuros, incentivando o exercício pleno da cidadania e dando ferramenta para que a comunidade se desenvolva social e economicamente.

Seção II

Das Obrigações do Conselho Gestor do TELECENTRO COMUNITÁRIO Projeto de Inclusão Digital

Art. 5º O Conselho Gestor tem por obrigações básicas:

I. realizar a gestão do Telecentro;

II. guiar todo o processo de começar o telecentro e, em longo prazo, assegurar seu contínuo funcionamento;

III. ajudar na gestão e fiscalização do Telecentro;

IV. organizar o uso do Telecentro pela comunidade;

V. assegurar que todas as atividades oferecidas pelo Telecentro sejam abertas para qualquer pessoa da comunidade sem a necessidade de ser sócio ou filiado a partidos políticos, associações, entidades ou organizações de caráter associativo, religioso, de defesa de direitos, etc.;

VI. assegurar que o uso dos equipamentos do Telecentro seja de livre acesso à comunidade, sem nenhuma restrição, desde que garantidos horário e espaço para todas as atividades decididas

1 of 4

pelo Conselho Gestor e a manutenção e utilização adequada dos equipamentos;

VII. organizar a distribuição e a recepção de inscrições para as atividades oferecidas pelo Telecentro;

VIII. organizar os cursos, horários e forma de atendimento dos inscritos para este fim;

IX. coibir o desperdício e limitar o número de impressões por usuário;

X. regulamentar o uso do equipamento do Telecentro;

XI. realizar reuniões mensais ordinárias para avaliar o funcionamento do Telecentro, bem como receber sugestões e solicitações dos usuários.

Parágrafo Único. Uma das primeiras tarefas do Conselho Gestor é identificar as necessidades de informação e comunicação da comunidade e designar até 02 (dois) instrutores e monitores que estarão mais envolvidos no começo e na gerência no dia-a-dia do Telecentro.

Seção III

Dos Princípios e Diretrizes do TELECENTRO COMUNITÁRIO Projeto de Inclusão Digital

- Art. 6º O Telecentro Comunitário reger-se-á pelos seguintes princípios:
- I. respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e o direito ao acesso ao Programa de Inclusão Digital;
- II. igualdade de direitos no acesso à inclusão digital, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se a equivalência entre as populações urbanas e rurais.
- Art. 7º A organização do Telecentro Comunitário tem como base as seguintes diretrizes:
- I. participação da comunidade no acesso a inclusão digital e no controle das atividades em todos os níveis;
- II. desenvolvimento social e econômico da comunidade;
- III. aprimoramento da relação entre o cidadão e o poder público, para a construção da cidadania digital e ativa;
- IV. redução da exclusão social e digital, criando oportunidades aos cidadãos;
- V. capacitação da população e inseri-la na sociedade.

CAPITULO III

Seção I

Da Criação do Conselho Gestor do TELECENTRO COMUNITÁRIO Projeto de Inclusão Digital

- Art. 8º Fica criado o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do Município de Batayporã MS, como um órgão fiscalizador e com a função de realizar a gestão do Telecentro.
- Art. 9°. O Conselho Gestor deve reunir membros da comunidade, do poder público, do corpo docente municipal, das associações de moradores, enfim, deve reunir os cidadãos em torno da proposta de usar a inclusão digital para promover a inserção social da população.

Seção II Da Composição do Conselho Gestor

- Art. 10. O Conselho Gestor do Telecentro Comunitário, doravante denominado pela sigla CGTC, é órgão superior de proposição, fiscalização e controle social do Telecentro.
- § 1º O Conselho Gestor do Telecentro Comunitário está vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer do Município de Batayporã-MS.
- § 2º O Conselho Gestor do Telecentro Comunitário será composto por 5 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes de acordo com os critérios seguintes:
- I. 2 (dois) representantes do Governo, sendo ambos ligados à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, indicados pelo Prefeito Municipal;

2 of 4 04/05/2021 10:01

- II. 3 (três) representantes da sociedade civil organizada, dentre representantes das entidades e organizações (Associações de Moradores, Associação Comercial e Industrial, Associação de Pais e Mestres, Rotary Clube, APAE, etc.), escolhidos bienalmente e indicados pelas próprias entidades.
- § 3º A composição da nominativa dos membros efetivos e suplentes do Conselho Gestor será oficializada mediante Decreto a ser baixado e publicado pelo Chefe do Executivo.
- Art. 11 O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, facultada apenas uma recondução, sendo o seu exercício considerado de interesse público relevante, não remunerado.
- § 1º Os membros efetivos do Conselho Gestor serão substituídos em suas funções, por motivos de falta injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, no período de 1 (um) ano.
- § 2º Os membros do Conselho Gestor poderão, ainda, ser substituídos mediante solicitação com justificativa do dirigente da entidade que o representa.
- Art. 12. Eleito o Conselho Gestor, a cada nova gestão municipal, deverão ser indicados novos representantes empossados pelo Prefeito Municipal, ou representante indicado por ele, num prazo máximo de 10 (dez) dias, sob a coordenação da Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

Seção III

Da Estrutura e do Funcionamento do Conselho Gestor

- Art. 13. A diretoria do Conselho Gestor será obrigatoriamente eleita entre os seus membros e nomeada por Decreto Municipal.
- Art. 14. O Conselho Gestor terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio, o qual obedecerá à seguinte estrutura:
- I. Plenário;
- II. Presidente;
- III. Vice-Presidente;
- IV. Secretária; e
- V. Vice-Secretária.
- Art. 15. O plenário é constituído da totalidade dos membros do Conselho Gestor, sendo o órgão deliberativo sobre as matérias de competência ao Conselho.
- Art. 16. As atribuições do Presidente do Conselho Gestor são:
- I. cumprir e zelar pelo cumprimento das deliberações do Plenário;
- II. representar externamente o Conselho Gestor;
- III. convocar, presidir e coordenar as reuniões do Plenário;
- IV. preparar juntamente com o Secretário a ordem do dia e submetê-la à apreciação do Plenário;
- V. fazer cumprir o Regimento Interno;
- VI. expedir os atos decorrentes das deliberações do Conselho, encaminhando-os a quem de direito;
- VII. delegar competências desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário;
- VIII. decidir sobre as questões de ordem;
- IX. convocar as reuniões extraordinárias quando necessário;
- X. propor grupos de trabalho e cobrar apresentação de resultados nos prazos estabelecidos.
- Art. 17. Ao Vice-Presidente do Conselho Gestor compete substituir e auxiliar o Presidente no cumprimento das suas atribuições.
- Art. 18. São atribuições do Secretário do Conselho Gestor:
- I. organizar, juntamente com o Presidente do Conselho, as agendas de trabalho do Plenário;
- II. responsabilizar-se pelo funcionamento administrativo do Conselho;

3 of 4 04/05/2021 10:01

III. secretariar as reuniões, lavrar atas e proceder a todos os registros relativos ao funcionamento do Conselho;

IV. distribuir aos Conselheiros projetos, programas, serviços, processos, indicações, moções e expedientes diversos submetidos ao Conselho;

V. preparar e encaminhar aos órgãos competentes as publicações deliberadas pelo Conselho;

VI. responsabilizar-se pelo expediente do Conselho;

VII. assinar todos os expedientes da Secretaria e outros assemelhados quando delegados pelo Presidente;

VIII. comunicar à entidade a ausência do Conselheiro que completar 3 (três) faltas consecutivas não justificadas, ou 5 (cinco) intercaladas, também não justificadas, no período de um ano;

IX. executar outras competências que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do CMAS ou pelo Plenário.

Art. 19. As reuniões somente poderão ser realizadas com a presença da maioria de seus membros em primeira convocação, ou com número a ser definido no Regimento Interno, em segunda convocação.

Parágrafo Único. Todas as sessões do Conselho Gestor serão públicas e precedidas de divulgação.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. Considerar-se-á instalado o Conselho Gestor do TELECENTRO COMUNITÁRIO Projeto de Inclusão Digital do Município de Batayporã, em sua primeira gestão, com a publicação dos nomes de seus integrantes no órgão de imprensa oficial do Município e sua respectiva posse.

Art. 21. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Batayporã-MS., aos três dias do mês de março de 2010.

EDSON PERES IBRAHIM

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, e afixado em local de costume em data acima citada.

JOSÉ DA ROCHA

Secretário

Publicado por: Marcia Regina da Silva Paião Maran Código Identificador:4DB26983

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 05/03/2010. Edição 0039 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: http://www.diariomunicipal.com.br/ms/

4 of 4